

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 33, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Altera o parágrafo único do art. 22 da Lei nº 242, de 16 de outubro de 2001.

Art. 1º A presente lei tem como objeto promover alterações na redação do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 242, de 16 de outubro de 2001 alterado pela Lei nº 854, de 21 de maio de 2019.

Art. 2º O art. 22 da Lei nº 242, de 16 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. As direções das escolas municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil do Município serão dirigidas por professores concursados e receberão pela função de acordo com seu nível e regime de trabalho.

Parágrafo único. O servidor cedido por outro órgão público, mediante permuta ou cessão onerosa ou gratuita, no exercício da função de Direção ou Vice-direção, terá direito ao adicional disposto no caput calculado sobre o total da carga horária prestada no Município de Mato Castelhana, somada a carga horária do contrato que resultou na cedência.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mato Castelhana, 20 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 20 DE JUNHO DE 2022

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, para fins de alteração da redação do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 242, de 16 de outubro de 2001, considerando que a redação da lei não contempla todas as possibilidades existentes para a finalidade que ela se presta.

Dessa forma, está se buscando corrigir a lacuna existente com a previsão de inclusive professores cedidos, seja a título oneroso ou gratuito, exercerem a direção e condução dos trabalhos escolares.

Contando com atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 20 de junho de 2022.

ROGÉRIO AZEREDO FRANÇA
Prefeito Municipal